

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 013/2023

Cuida-se de resposta à Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico n° 013/2023, cujo objeto é **Aquisição de Fórmulas, Suplementos, Dietas orais e/ou Enterais e Balança Digital com Sensor de Altura**, apresentada pela empresa Santé Médica Hospitalar, em 21 de junho de 2023.

I. DOS FATOS

A impugnante alega, em síntese, que se verificou na descrição do item 01: *Complemento de nutrição oral, hiperproteico, sem sabor. Formulado para pessoas acima de 50 anos. Rico em Cálcio e vitamina D. Com distribuição energética de 35% de proteínas e 34% de carboidratos. Sem adição de sacarose e xarope de glicose. Apresentação em pó. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. Exclusivamente Nutren Senior., fazendo referência ao produto do fabricante Nestle, não permitindo assim a participação de outros produtos no certame, sugerindo assim, que alterasse a descrição do produto a fim de abarcar o produto que a empresa impugnante representa, proporcionando competitividade. Item 16: FÓRMULA MODIFICADA LÍQUIDA ORAL OU ENTERAL INDUSTRIALIZADA ESPECIFICA PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hipercalórico, hiperproteico, acrescido de arginina e prolina com alto teor de micronutrientes relacionados a cicatrização (zinco, selênio, vitaminas A C e E). Sem sacarose. Indicada para pacientes com alterações glicêmicas e diabetes. Isento de glúten. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. Apresentação em líquido, em fracos de 200 ml. Sabor morango e baunilha., fazendo restrição de sacarose na composição do produto pleiteado, não permitindo assim que o produto de nome Cubitan, representado pela impugnante entre na concorrência, sugerindo alteração do descritivo.*

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Os descritivos foram elaborados pela Equipe Técnica responsável pela solicitação da compra, sendo apurado de acordo com o regramento legal pertinente.

Na fase de planejamento das contratações foi elaborado o ETP (Estudo Técnico Preliminar) que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nesse estudo, os servidores munidos de sua capacidade técnica e conhecimentos específicos acerca do objeto de aquisição pretendido, elencam os elementos descritivos dos itens para que a aquisição ocorra de forma que atenda aos interesses da administração pública.

Nesse sentido, pode-se observar no descritivo do item constante no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 013/2023, Anexo I - Termo de Referência, item 2.1., vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)
01	Complemento de nutrição oral, hiperproteico, sem sabor. Formulado para pessoas acima de 50 anos. Rico em Cálcio e vitamina D. Com distribuição energética de 35% de proteínas e 34% de carboidratos. Sem adição de sacarose e xarope de glicose. Apresentação em pó. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. Exclusivamente Nutren Senior .	Gramas	1.000.000	Nutren Senior®
16	FÓRMULA MODIFICADA LÍQUIDA ORAL OU ENTERAL INDUSTRIALIZADA ESPECIFICA PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hipercalórico, hiperproteico, acrescido de arginina e prolina com	ML	500.000	Novasource Proline®

alto teor de micronutrientes relacionados a cicatrização (zinco, selênio, vitaminas A C e E). Sem sacarose. Indicada para pacientes com alterações glicêmicas e diabetes. Isento de glúten. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. Apresentação em líquido, em fracos de 200 ml. Sabor morango e baunilha.			
--	--	--	--

Convém ressaltar que a Lei de Licitações em seu art. 7º, § 7º, inciso I prevê a possibilidade de a Administração estabelecer margem de preferência, assim vejamos:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, (...)

Vejamos ainda o que escreve Meireles:

(...)

“continuamos entendendo, portanto, que, a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público. O essencial é que a Administração demonstre a efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços com exclusividade”

Observe ainda no Acórdão nº636/2026 do TCU:

“(...) à indicação de

marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”

Dessa forma, a Lei de Licitações deixa para a discricionariedade administrativa a decisão de estabelecer referidas margens de preferência nas licitações, a ser fixada nos termos do referido dispositivo.

Neste caso, o descritivo do item 01 do Pregão Eletrônico nº 013/2023 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, pleiteia o produto Nutren Senior, cuja formulação possui elementos que compõem o complemento que melhor se enquadra ao perfil clínico dos pacientes cadastrados no Programa de Atenção Domiciliar-PAD. Nesse programa, o qual possui equipe multidisciplinar (Médico, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social), diante de histórico de utilização de outras formulas similares disponíveis no mercado, até mesmo a sugeria pelo impugnante Nutridrink Protein Senior. De modo que, essa equipe fez a padronização desse produto (Nutren Senior), com fito de afastar a possibilidade de disponibilizar produtos que causem reações adversas ou recusa pela palatabilidade relatadas no relatório da nutricionista acostado aos autos. Vale ressaltar que o conhecimento das peculiaridades clínicas e preferências de paladar é de conhecimento exclusivo da vivência e experiência assistencial da equipe.

No mesmo sentido, no item 16 o pleito se dá por um produto com restrição a sacarose, sobretudo por conhecer clinicamente os pacientes cadastrados no programa, os quais possuem diagnóstico de intolerância a sacarose ou sob investigação. Bem como a imprescindível presença de Prolina, aminoácido que o produto sugerido pela impugnante, Cubitan, não possui. Visto que outros produtos disponíveis no mercado sem a Prolina também já foram utilizados no tratamento das feridas, porém com relevante resultado.

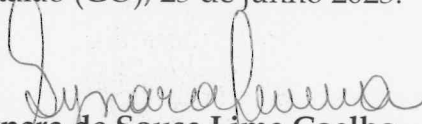
Ademais, em consonância com o disposto acima, temos a Súmula/TCU nº 270, que institui: “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente



necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”.

Por assim ser, diante dos fundamentos acima apresentados, conheço da presente impugnação apresentada pela empresa **SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, ao Edital em epígrafe dada sua **TEMPESTIVIDADE**, para no mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, pugnando-se, por conseguinte, pela manutenção dos termos previstos no Edital que se encontra respaldado nos termos da Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei 8.666/93, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos.

Catalão (GO), 23 de junho 2023.



Synara de Sousa Lima Coelho

PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO